



Câmara Municipal de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.654/2011

DATA: 11/08/2011

SÚMULA: Denomina de “**Casa de Apoio Raisa Stepaniv Peredo Román**” a casa de apoio às gestantes e pacientes vindos do interior do município de Pinhão – Paraná.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS, Presidente da Câmara, no uso das atribuições legais a mim conferidas, especialmente as contidas nos artigos 26, IV, 55, § 8.º da LOM – Lei Orgânica Municipal – e artigo 28, IV do RI – Regimento Interno da Câmara –, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica denominada de “**Casa de Apoio Raisa Stepaniv Peredo Román**” a casa de apoio às gestantes e pacientes vindos do interior do município de Pinhão – Paraná.

Art. 2.º A Casa de Apoio será destinada às gestantes e pacientes que veem do interior do Município para consultas médicas, sendo-lhes oferecido hospedagem para pernoitar e duas refeições, jantar e café da manhã.

Art. 3.º No prazo de até noventa dias o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Pinhão um Anteprojeto de Lei criando a “**Casa de Apoio Raisa Stepaniv Peredo Román**” e normatizando o seu efetivo funcionamento.



Câmara Municipal de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de providenciar a confecção da placa ou algo similar que identifique a casa de apoio com o nome da homenageada.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS

Presidente da Câmara

Gestão 2011-2012

Lei publicada no Jornal Diário de Guarapuava, de 17/08/2011, edição n.º 3163, página B2.